



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 59/98.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, comunica a Vossa Excelência que promulgou a Lei Complementar nº 210, de 23 de novembro de 1998, nos termos do § 7º, do Art. 42, da Constituição Estadual.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de novembro de 1998.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR Nº 210, DE 23 DE NOVEMBRO 1998.

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei Complementar que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 086, de 02 de agosto de 1993, e dá outras providências”.

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve e eu, Marcos Donadon, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º do art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 086, de 02 de agosto de 1993, que “Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, e dá outras providências”, passa a vigorar com alteração nos dispositivos a seguir enumerados:

“Art. 3º -

I - cargo público - é o conjunto de atribuições e responsabilidades de natureza permanente cometida ou cometível a servidor público, com denominação própria, quantidade certa, prevista em lei e pagamento pelos cofres públicos, de provimento em caráter efetivo ou em comissão;

II - cargo efetivo - é o cargo provido em caráter efetivo, mediante concurso público;

III - cargo em comissão - é o cargo público de livre provimento e exoneração;

IV - função gratificada - é a vantagem acessória ao vencimento do servidor, criada por lei, atribuída pelo exercício de função de confiança e para cujo desempenho não se justifique a criação de cargo em comissão;

V - servidor - é a pessoa legalmente investida em cargo ou função pública;

Publicado no Diário Oficial
Nº 4139 do dia 04/12/98



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

VI - referência - é o símbolo indicativo do nível de vencimento ou salário fixados para o cargo ou função;

VII - vencimento - é a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao símbolo ou nível fixado por lei;

VIII - remuneração - é o vencimento do cargo acrescido das vantagens permanentes ou temporárias estabelecidas em lei;

IX - categoria funcional - é o conjunto de atividades desdobráveis em classes e identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;

X - grupo ocupacional - é o conjunto de categorias funcionais, reunidas segundo a correlação e afinidades existentes entre elas, quanto à natureza do trabalho ou o grau de conhecimento;

XI - quadro - é o agrupamento de cargos de provimento em comissão, provimento efetivo e funções gratificadas e respectiva lotação, integrantes do quadro de pessoal do Instituto, necessariamente adequado à consecução dos objetivos de cada estrutura;

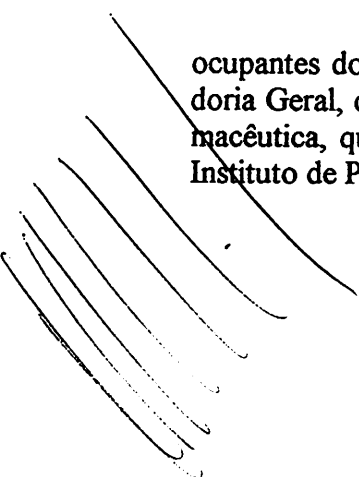
XII - classe - é o conjunto de cargos ou funções da mesma natureza funcional e semelhantes quanto aos graus de complexidade e nível de responsabilidade;

XIII - carreira - é o conjunto de classes da mesma natureza funcional e hierarquizadas segundo o grau de responsabilidade e complexidade a elas inerentes, para desenvolvimento do servidor nas classes dos cargos ou funções que a integram.

.....

SEÇÃO II
DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

Art. 20 - A Gratificação de Produtividade é devida aos servidores ocupantes dos cargos de Procurador e Assessor Jurídico, quando lotados na Procuradoria Geral, de Assistente Social, Auditor, Odontólogo e Técnico em Previdência e Farmacêutica, quando lotados nas Divisões Médico-Hospitalar e na Auditoria Interna, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON.





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

§ 1º - Estende-se a Gratificação de Produtividade aos ocupantes dos cargos de Médico, quando lotado na Divisão Médico-Hospitalar; Contador, quando lotado na Divisão de Contabilidade, Divisão de Finanças, Divisão de Laboratório, Coordenadoria de Assistência ao Usuário e Coordenadoria Técnica; Datilógrafo, quando lotado na Divisão de Finanças, Divisão de Laboratório, Recepcionista quando lotado na Divisão de Finanças, Matemático, Economista, Administrador e Estatístico, quando lotados na Coordenadoria Técnica, e demais servidores lotados na Divisão Médico-Hospitalar, Divisão de Serviços Gerais, Coordenadoria de Atendimento ao Usuário, Divisão Social, Divisão Odontológica, Divisão de Finanças, Divisão de Contabilidade, Seção de Execução Orçamentária, Divisão de Previdência, Divisão de Cadastro, Divisão Administrativa, que desempenham funções no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, sede e nos núcleos municipais.

§ 2º - A Gratificação de Produtividade fica fixada à razão de R\$ 0,62 (sessenta e dois centavos) por ponto, no limite mensal de:

I - 1.200 (mil e duzentos) pontos para os servidores ocupantes de cargo de nível superior;

II - 700 (setecentos) pontos para servidores ocupantes de cargos de nível médio.

§ 3º - O valor fixado no § 2º deste artigo, será corrigido no mesmo índice e época de aumento concedido aos servidores do Poder Executivo.”

Art. 2º - As Gratificações Especial, de Produtividade e por Números de Bytes, de que tratam os Arts. 19, 20 e 25, da Lei Complementar nº 086, de 02 de agosto de 1993, têm caráter temporário e o recebimento é vinculado à permanência do servidor no exercício das referidas tarefas e encargos, não se incorporando ao vencimento para qualquer fim.

Art. 3º - O servidor federal do extinto Território Federal de Rondônia à disposição do Estado e em exercício no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, excepcionalmente, e em caráter temporário, poderá perceber função gratificada ou quaisquer gratificações previstas na Lei Complementar nº 086, de 02 de agosto de 1993, desde que satisfaça as exigências do diploma e não conflite com a legislação federal.

Parágrafo único - As gratificações estendidas aos servidores federais serão calculadas sobre o vencimento base da referência inicial do cargo equivalente, na tabela salarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 4º - O Anexo II - Tabela de Vencimentos - Cargos em Comissão e Funções de Confiança e o Anexo IV - Gratificações e Indenizações - passam a ser os Anexos I e II, a esta Lei Complementar, respectivamente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON.

Art. 6º - Fica revogado o "caput" do Art. 14, da Lei Complementar nº 086, de 02 de agosto de 1993.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de setembro de 1996.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de novembro de 1998.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS - CARGO EM COMISSÃO
E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CARGO	CÓD	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL	QTD
Presidente	-	-	-	*	1
Diretor	-	-	-	***	3
Procurador Geral	CC3	466,27	373,01	839,28	1
Coordenador	CC3	466,27	373,01	839,28	4
Chefe Auditoria	CC3	466,27	373,01	839,28	1
Chefe de Gabinete	CC2	419,64	335,71	755,35	1
Assessor I	CC2	419,64	335,71	755,35	12
Chefe de Divisão	CC1	377,68	302,14	679,82	16
Assessor II	CC1	377,68	302,14	679,82	12
Chefe de Núcleo Regional	CC1	377,68	302,14	679,82	40

* Salário equivalente ao percebido pelo Secretário de Estado.

*** Salário equivalente ao percebido pelo Secretário de Estado Adjunto.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A N E X O . II
GRATIFICAÇÃO E INDENIZAÇÕES

DENOMINAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES	DEFINIÇÕES	BASES CONCESSÃO E VALORES
Gratificação Especial	Devida sobre o vencimento básico aos servidores responsáveis pelo cálculo de folha de pagamento lotados na Divisão de Recursos Humanos e aos Servidores responsáveis pelo cálculo da folha de pagamento dos pensionistas, lotados na Divisão de Previdência.	Fixada em Regulamento
Gratificação de Produtividade	Devida aos servidores ocupantes dos cargos de Procurador e Assessor Jurídico, quando lotados na Procuradoria Geral, de Assistente Social, Auditor, Odontólogo e Técnico em Previdência, quando lotados na Divisão Médico-Hospitalar e na Auditoria Interna, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON.	Fixada em Regulamento
Gratificação Nível Médio Especializado	Devida aos servidores ocupantes de cargos de Técnico em Contabilidade, em Enfermagem, em Higiene Dental e a Programadores.	Fixada em Regulamento
Gratificação de Nível Superior	Devida aos integrantes do Grupo Ocupacional Nível Superior.	Fixada em Regulamento
Gratificação de Especialização	Devida aos integrantes do Grupo Ocupacional Nível Superior, que comprovadamente possua Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado.	% Variável fixada em Regulamento
Gratificação de Risco de Vida	Devida aos integrantes da Categoria Funcional de Motorista, pelos riscos a que estão submetidos no desempenho de suas funções.	Fixada em Regulamento
Gratificação por Número de Bytes	Devida aos servidores ocupantes de cargos de Digitador.	Fixada em Regulamento
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço	Vantagem atribuída aos servidores por anuênio de efetivo exercício.	Fixada em Regulamento
Hora-Extra	Vantagem destinada a retribuir o exercício, além do número de horas de trabalho estabelecido para a Categoria Funcional ocupada pelo servidor.	Fixada em Regulamento